



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024**

**CONTRATO Nº: 20208/2024-CSL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA 26901816812, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-11, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente em Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB – 2º VIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA 26901816812 - SÍTIO POCAO, SN - ZONA RURAL - MONTEIRO - PB**, CNPJ nº 26.945.298/0001-04, neste ato representado por José Everaldo Feitosa da Silva, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Poção, S/N, Zona Rural - Monteiro - PB, CPF nº 269.018.168-11, Carteira de Identidade nº 2087997 SSSD/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90016/2024, processada nos termos Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas de contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 90016/2024-02, de 27 de Março de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**

**VEÍCULO TIPO: ONIBUS - PLACAS: MOP0246/ MICROONIBUS - PLACAS: DAH5D66/ ONIBUS - PLACAS: MNZ9679/ MICROONIBUS - PLACAS: CQEID16/ MICROONIBUS - PLACAS: CSN6J9/ MICROONIBUS - PLACAS: HMM3C07/ ONIBUS - PLACAS: MXT1167/ MICROONIBUS - PLACAS: GWL0E37.**

**ITINERÁRIO:**

Sítio Uruçú (Casa de José Gaspar) – Sítio Pinheiro – Queimação – Sítio Barro (Casa de Loda) – Sítio Bom nome (Casa de Dedé) – Sítio Bom nome (Estrada para Vicinais do Bom Nome) – Sítio Bom nome (Casa de Véi) – Sítio Bom nome (Casa de Geraldinho) – Sítio Bom nome (Casa de Fabíola) – Sítio Bom nome (Casa de Titinha) – Sítio Poção (Junção com a principal do Bom Nome) – Sítio Poção (Casa de Teinha) – Sítio Poção (Casa de Seu Braz) – Sítio Amaro (Entrada) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Adriano) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Fumim) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Everalda) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Ivan (Everaldo)) – Sítio Pau-Ferro (Casa de Zé) – Sítio Pau-Ferro (EMEF Tércio Calderia) – Ida e volta, perfazendo diariamente 76 km. Manhã

Sítio Santana I (casa de Beto) – Casa de Graça – Sítio do Meio – José Galvão – São José – Santana (Casa Veronilton) – Menfis (Casa de Benonio) – Pau Ferro – Riacho do Meio – Pau Ferro (escola). Ida e volta perfazendo diariamente 72 km. Manhã.

Mata Verde – Poço de baixo – Monteiro (Manhã ida e volta) . Mata Verde (porteira do Sítio Gabriel)– Poço baixo – Cacimbinha – Bom Jesus – Monteiro (Tarde Ida e Volta). Perfazendo diariamente o total de 60 km.

Deserto – Cachoeirinha – Tapagem – Aroeira – Barro Vermelho – Rodeador – Serrote de Cima – Monteiro

Assinado por: ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.pb.gov.br/verificacao/99E7-F2C9-6495-9C78>





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



Manhã – Ida e Volta, perfazendo diariamente 56 Km

Jabitacá (Casa de Tuta) – Entrada dos Marinheiros – Mercadinho de Tota – Sebastião Lúcio – Casa de Cláudio – Minas I (Casa de Zé Caboclo) – Minas I (Casa de Joca) – Minas I (Casa de Linda) – Queimadas (Escola) – Clube da Divisa – Lagoa da Pedra – Rancharia (Casa de Ci de Zé Amaro) – Pernambuco – Monteiro, ida e volta, manhã, perfazendo diariamente 72Km

Jabitacá (Casa de Tuta) – Marinheiro (Casa de Pedro Marinheiro) – Volta para a estrada principal – Baraúna (Clube da Divisa) – Queimadas (Casa de Érica) e Volta para a Baraúna – Serra Branca – Pocinhos – Pernambuco – Extrema – Mulungu – Barreiros (Casa de Pedrinho) – Mulungu – BR 412 – Monteiro. Ida e Volta, noite perfazendo diariamente 78 km

Monteiro (ECIT) – Sítio do Meio – Sítio Rancho dos Negros – Sítio Riacho do Meio – Sítio Bom Nome – Sítio Uruçú. Perfazendo diariamente 67 km Tarde

Uruçú (Casa de José Gaspar) – Queimação – Bom Nome – Poções – Rancho dos Negros (Casa de Flávia) – Amaro – Barra Nova – Pau Ferro – Amaro (Casa de Cícero, Casa de Fumim, Casa de Bé, Casa de Silvana) – Pau Ferro (Casa de Zé Ferreira) – Riacho do Meio – Capoeiras – Sítio do Meio (BR 412) – Monteiro. Ida e Volta, perfazendo diariamente 112 km

Serra Branca (Casa de Seu Zezinho) – Serra Branca – (Casa de Mimim) – Mercadinho – Serra Branca (Casa de Inaldo) – Campo de Serra Branca – Casa de Milson – Chalé – Pocinhos (Casa de Lebre) – Pocinhos (Casa de Maiz) – Casa de Ana Paula) – Pocinhos (Casa de Lúcio Amador) – Pocinhos – Espírito Santo – (Casa de Seu Inaldo) – Beira Rio (Casa de Valdir) – Beira Rio (Filha de Bié) – Bolão – BR110 (Casa de Cida) – BR110 (Casa de João Banco) – BR 412 – Monteiro. Ida e Volta, Manhã – Perfazendo diariamente 56 km.

Barra Nova (Casa de Cícero de Nilo e Casa de Zé do Tempero) – Casa de João Mateus – Salinas (Casa de Gilberto) – Menfis (Netas de Jorge Preto) – Poção (Casa de Josias do Tomate) – Santana (Casa de Apolônio) – Santana I (Casa de Muriçoca) – São José – Tamanduá (Pista de Prado) – AABB – Monteiro – Ida e volta, manhã, perfazendo diariamente 70Km.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90016/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 933.556,00 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).**

Representado por: **10 x R\$ 93.355,60.**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Sítio Uruçú (Casa de José Gaspar) – Sítio Pinheiro – Queimação – Sítio Barro (Casa de Loda) – Sítio Bom nome (Casa de Dedé) – Sítio Bom nome (Estrada para Vicinais do Bom Nome) – Sítio Bom nome (Casa de Véi) – Sítio Bom nome (Casa de Geraldinho) – Sítio Bom nome (Casa de Fabíola) – Sítio Bom nome (Casa de Titinha) – Sítio Poção (Junção com a principal do Bom Nome) – Sítio Poção (Casa de Teinha) – Sítio Poção (Casa de Seu Braz) – Sítio Amaro (Entrada) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Adriano) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Fumim) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Everalda) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio	KM	15200	6,00	91.200,00

Assinado por 4 pessoas: JOSE EVERALDO FEITOSA DE SILVA, RILDO MARCEL BERTO DA SILVA, ANNE RAFAELLE DE SANTANA DREZEN, ANA DREZEN LEITE NOBREGA LAGE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/93E7-F2C9-6495-9C78> e informe o código 93E7-F2C9-6495-9C78





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



	Amaro (Casa de Ivan (Everaldo)) – Sítio Pau-Ferro (Casa de Zé) – Sítio Pau-Ferro (EMEF Tércio Calderia). Ida e volta, perfazendo diariamente 76 km. Manhã				
5	Sítio Santana I (casa de Beto) – Casa de Graça – Sítio do Meio – José Galvão – São José – Santana (Casa de Veronilton) – Menfis (Casa de Benonio) – Pau Ferro – Riacho do Meio – Pau Ferro (escola). Ida e volta, perfazendo diariamente 72 km. Manhã.	KM	14400	6,00	86.400,00
7	Mata Verde – Poço de baixo – Monteiro (Manhã ida e volta) . Mata Verde (porteira do Sítio Gabriel)– Poço de baixo – Cacimbinha – Bom Jesus – Monteiro (Tarde Ida e Volta). Perfazendo diariamente o total de 60 km.	KM	12000	6,00	72.000,00
18	Deserto – Cachoeirinha – Tapagem – Aroeira – Barro Vermelho – Rodeador – Serrote de Cima – Monteiro – Manhã – Ida e Volta, perfazendo diariamente 56 Km	KM	11200	6,62	74.144,00
21	Jabitacá (Casa de Tuta) – Entrada dos Marinheiros – Mercadinho de Tota – Sebastião Lúcio – Casa de Cláudio – Minas I (Casa de Zé Caboclo) – Minas I (Casa de Joca) – Minas I (Casa de Linda) – Queimadas (Escola) – Clube da Divisa – Lagoa da Pedra – Rancharia (Casa de Ci de Zé Amaro) – Pernambuco – Monteiro, ida e volta, manhã, perfazendo diariamente 72Km	KM	14400	6,62	95.328,00
22	Jabitacá (Casa de Tuta) – Marinheiro (Casa de Pedro Marinheiro ) – Volta para a estrada principal – Baraúna (Clube da Divisa) – Queimadas (Casa de Érica) e Volta para a Baraúna – Serra Branca – Pocinhos – Pernambuco – Extrema – Mulungu – Barreiros (Casa de Pedrinho) – Mulungu – BR 412 – Monteiro. Ida e Volta, noite perfazendo diariamente 78 km	KM	15600	6,62	103.272,00
23	Monteiro (ECIT) – Sítio do Meio – Sítio Rancho dos Negros – Sítio Riacho do Meio – Sítio Bom Nome – Sítio Uruçú. Perfazendo diariamente 67 km Tarde	KM	13400	6,62	88.708,00
25	Uruçú (Casa de José Gaspar) – Queimação – Bom Nome – Poções – Rancho dos Negros (Casa de Flávia) – Amaro – Barra Nova – Pau Ferro – Amaro (Casa de Cícero, Casa de Fumim, Casa de Bé, Casa de Silvana) – Pau Ferro (Casa de Zé Ferreira) – Riacho do Meio – Capoeiras – Sítio do Meio (BR 412) – Monteiro. Ida e Volta, perfazendo diariamente 112 km	KM	22400	6,84	153.216,00
29	Serra Branca (Casa de Seu Zezinho) – Serra Branca – (Casa de Mimim) – Mercadinho – Serra Branca (Casa de Zé Inaldo) – Campo de Serra Branca – Casa de Milson – Chalé –	KM	11200	6,84	76.608,00

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ EVERALDO FEITOSA DA SILVA, RILDO MARCEL BERTO DA SILVA, ANNE CAROLINE FRAELLE DE SANTA CRUZ MELO e ANA LORENA LEITE NEBREGA LAGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tdoc.com.br/verificacao/93E7-F2C9-6495-9C78> e informe o código 93E7-F2C9-6495-9C78





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



	Pocinhos (Casa de Lebre) – Pocinhos (Casa de Maria – Casa de Ana Paula) – Pocinhos (Casa de Lúcio Amador) – Pocinhos – Espírito Santo – (Casa de Seu Inaldo) – Beira Rio (Casa de Valdir) – Beira Rio (Filha de Bié) – Bolão – BR110 (Casa de Cida) – BR110 (Casa de João do Banco) – BR 412 – Monteiro. Ida e Volta, Manhã – Perfazendo diariamente 56 km.				
30	Barra Nova (Casa de Cícero de Nilo e Casa de Zé do Tempero) – Casa de João Mateus – Salinas (Casa de Gilberto) – Menfis (Netas de Jorge Preto) – Poção (Casa de Josias do Tomate) – Santana (Casa de Apolônio) – Santana I (Casa de Muriçoca) – São José – Tamanduá (Pista de Prado) – AABB – Monteiro – Ida e volta, manhã perfazendo diariamente 70Km.	KM	14000	6,62	92.680,00
<b>Total:</b>					933.556,00

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários:

**Órgão:** 13 – Fundo Municipal de Educação

**Unidade Orçamentária:** 13013 – Fundo Municipal de Educação.

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2040 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2037 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB– 30%

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

Assinado por 4 pessoas: JOSE EVERALDO FERREIRA DA SILVA, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e ANNE SORENA LEITE NÓBREGA LAGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.toc.com.br/verificacao> e informe o código 93E7-F2C9-6495-9C78





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



15500000 Transferência do Salário- Educação  
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências  
15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados assinatura do Contrato:

- a - Início: **3 (três) dias;**
- b - Conclusão: **9 (nove) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

LORENA LEITE SOBRREGA LAGO  
ANILDA DE SANTANA  
RILDO MACIEL FERREIRA DA SILVA  
JOSE EVERALDO FERREIRA DA SILVA  
Assinado por 4 pessoas: JOSE EVERALDO FERREIRA DA SILVA, RILDO MACIEL FERREIRA DA SILVA, ANILDA DE SANTANA, LORENA LEITE SOBRREGA LAGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/93E7-F2C9-6495-9C78> e informe o código 93E7-F2C9-6495-9C78





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 10 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

**JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA**  
**26901816812**  
**JOSÉ EVERALDO FEITOSA DA SILVA**  
269.018.168-12

**JOSE EVERALDO**  
**FEITOSA DA**  
**SILVA:26945298000**  
**104**

Assinado de forma digital por  
JOSE EVERALDO FEITOSA DA  
SILVA:26945298000104  
Dados: 2024.04.12 12:28:41  
-03'00'

Assinado por 4 pessoas: JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, ANNE RAFAELLA DE SANTA CRUZ MELO e ANNE LORENA LEITE NÓBREGA LAGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/93E7-F2C9-6495-9C78> e informe o código 93E7-F2C9-6495-9C78





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93E7-F2C9-6495-9C78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA (CNPJ 26.945.298/0001-04) VIA PORTADOR JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA (CPF 269.XXX.XXX-12) em 12/04/2024 12:28:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 15/04/2024 12:45:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 15/04/2024 13:16:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 15/04/2024 13:16:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/93E7-F2C9-6495-9C78>